



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.936/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA E DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, EM RAZÃO DE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança da população e pela integridade do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Estabilidade Estrutural elaborado pelo Engenheiro Civil, que avaliou as condições estruturais do prédio da Rodoviária Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme vistoria técnica realizada "*in loco*", foi constatado que a estrutura metálica da cobertura encontra-se severamente comprometida por corrosão, ferrugem e infiltrações, prejudicando sua capacidade estrutural;

CONSIDERANDO que as ferragens estruturais apresentam estado avançado de deterioração, comprometendo a sustentação da estrutura e oferecendo risco de desabamento;

CONSIDERANDO que o laudo técnico concluiu que a edificação não possui condições de segurança, podendo ruir e causar risco à vida humana, sendo considerada inadequada para uso ou ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para prevenção de acidentes e proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a desocupação imediata do prédio da Rodoviária Municipal, localizado na Avenida Pau Brasil, s/nº, Centro, no Município de Ministro Andreazza/RO, em razão do risco estrutural constatado em laudo técnico.

Parágrafo único: Em caso de resistência, a força pública poderá ser requisitada para garantir o cumprimento da ordem, visando à proteção da vida humana.

Art. 2º. Fica declarada a INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA do imóvel referido no art. 1º, em razão do risco estrutural constatado, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas ao local.

Art. 3º. Fica proibida a permanência, utilização ou exploração de atividades no referido imóvel, devendo todos os ocupantes, comerciantes, usuários e demais pessoas retirarem-se imediatamente do local.

Art. 4º. Os ocupantes, comerciantes, permissionários ou quaisquer pessoas que exerçam atividades ou mantenham bens no imóvel referido neste Decreto serão formalmente notificados pela Administração Municipal acerca da determinação de desocupação, devendo proceder à retirada de seus pertences no prazo e nas condições



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

estabelecidas pela autoridade administrativa competente, observadas as medidas de segurança necessárias em razão do risco estrutural constatado.

Parágrafo único. A notificação poderá ser realizada por qualquer meio idôneo que assegure a ciência dos interessados, inclusive notificação pessoal, edital, comunicação administrativa ou afixação no local, considerando o caráter emergencial da medida e o risco à segurança pública.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento competente deverá proceder ao isolamento da área, adotando as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas ao imóvel.

Parágrafo Único. A execução das medidas previstas neste Decreto poderá contar com o apoio da Defesa Civil Municipal, da fiscalização urbana e de outros órgãos competentes, visando garantir a segurança da população e a correta execução das medidas administrativas.

Art. 6º. Fica autorizada a demolição do prédio da Rodoviária Municipal, considerando o comprometimento estrutural da edificação e o risco à segurança pública apontado no laudo técnico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração ficarão responsáveis por:

I – realizar o isolamento e sinalização da área;

II – adotar as providências técnicas e administrativas necessárias para a demolição da estrutura;

III – garantir que os procedimentos sejam executados de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica do Município - OAB/RO 1560